LEI ORDINÁRIA Nº 4.406, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R$ 290.033,95 (duzentos e noventa mil, trinta e três reais e noventa e cinco centavos)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	5	301.0021	02.11.01.103010035.2.276000-3.3.90.39	10844	R$	24.395,15
6	2	300.0134	02.11.01.103050033.2.277000-3.3.90.30	10845	R$	190.182,50
6	2	300.0134	02.11.01.103050033.2.277000-3.3.90.39	10846	R$	30.000,00
6	2	300.0134	02.11.01.103050033.2.277000-4.4.90.52	10847	R$	43.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					**R$**	**287.577,65**
UG	**Fonte de Recurso**	**Código de Aplicação**	**Funcional Programática**	**Código Reduzido**	**Valor**	
6	5	301.0021	02.11.01.103010035.2.276000-3.3.90.39	10844	R$	2.456,30
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					**R$**	**2.456,30**
TOTAL					**R$**	**290.033,95**

Art. 2º O crédito aberto no Artigo 1º no valor de **R$ 287.577,65 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) co**rrerá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º O crédito aberto no Artigo 1º no valor de **R$ 2.456,30 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos) co**rrerá por conta de **superávit financeiro** de exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 4º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024 respectivamente em decorrência do crédito especial aberto por meio desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de maio de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES